



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 840/2009

“ALTERA E ATUALIZA O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, ADEL RUTS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos, Art. 30, Art. 36, Art. 54, Art. 63, Art. 78, Art. 86, Art. 97, Art. 109, Art. 141, Art. 159 e Art. 169, que passa a vigorar com a seguinte:

“Na infração de qualquer artigo desse capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 1, 1,5 e 2 UFM's, para infração de grau mínimo, médio e máximo respectivamente.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo, Art. 46, que passa a vigorar com a seguinte:

“Na infração de qualquer artigo desse capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 1,5, 2 e 3 UFM's, para infração de grau mínimo, médio e máximo respectivamente.”

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo, Art. 74, que passa a vigorar com a seguinte:

“Na infração de qualquer artigo desse capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 1,5, 2,5 e 4 UFM's, para infração de grau mínimo, médio e máximo respectivamente.”

Art. 4º - Fica alterada a redação do artigo, Art. 92, que passa a vigorar com a seguinte:

“Tratando-se de cão não registrado, será o mesmo encaminhado à Associação de Proteção aos Animais, devendo seu dono retirá-lo conforme as normas da Associação onde o animal estiver retido.”

A

*TRIB. MUN. RIO BRANCO DO SUL
Edição 1.379
30/09/2009*



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Fica alterada a redação do artigo, Art. 118, que passa a vigorar com a seguinte:

"Na infração de qualquer artigo desse capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 4, 6 e 8 UFM's, para infração de grau mínimo, médio e máximo respectivamente."

Art. 6º - Fica alterada a redação dos artigos, Art. 124 e Art. 162, que passa a vigorar com a seguinte:

"Na infração de qualquer artigo desse capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 2,5, 4 e 5 UFM's, para infração de grau mínimo, médio e máximo respectivamente."

Art. 7º - Fica alterada a redação do artigo, Art. 136, que passa a vigorar com a seguinte:

"Na infração de qualquer artigo desse capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 2, 4 e 6 UFM's, para infração de grau mínimo, médio e máximo respectivamente."

Art. 8º - Fica alterada a redação do artigo, Art. 150, que passa a vigorar com a seguinte:

"Na infração de qualquer artigo desse capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 1,5, 2,5 e 3,5 UFM's, para infração de grau mínimo, médio e máximo respectivamente."

Art. 9º - Fica alterada a redação do artigo, Art. 170, que passa a vigorar com a seguinte:

"Para efeitos legais nas aplicações de multas, será utilizado a UFM (Unidade Fiscal Municipal) instituída pela Lei nº 569/2001, de 18/12/2001"

Art. 10º - Fica alterada a redação do Art. 25, que passa a vigorar com a seguinte:

"Art.(25) Os moradores são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiros à sua residência."

A



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

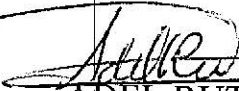
§1º) A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.

§ 2º) É absolutamente proibido em qualquer caso, varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para os ralos dos logradouros públicos.

§3º) Os acessos às propriedades rurais particulares, estradas rurais, estradas de servidão ou de passagem, deverão ter suas laterais roçadas pelos respectivos proprietários ou sob sua ordem."

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, em 04 de setembro de 2009.


ADEL RUTS
Prefeito Municipal

Indexador Utilizado: INPC - Valor Acumulado 99/2008 - 71,20%
Lei 493/99

Artigos 30,36,54,63,78,86,97,109,141,159			
Grau	Multa	Valor UFIR	Valor
Mínima	100 UFIR's	0,9770	97,70
Média	150 UFIR's	0,9770	146,55
Máxima	200 UFIR's	0,9770	195,40

Artigo 46			
Grau	Multa	Valor UFIR	Valor
Mínima	150 UFIR's	0,9770	146,55
Média	200 UFIR's	0,9770	195,40
Máxima	300 UFIR's	0,9770	293,10

Artigo 74			
Grau	Multa	Valor UFIR	Valor
Mínima	150 UFIR's	0,9770	146,55
Média	250 UFIR's	0,9770	244,25
Máxima	400 UFIR's	0,9770	390,80

Artigo 118			
Grau	Multa	Valor UFIR	Valor
Mínima	400 UFIR's	0,9770	390,80
Média	600 UFIR's	0,9770	586,20
Máxima	800 UFIR's	0,9770	781,60

Artigos 124 e 162			
Grau	Multa	Valor UFIR	Valor
Mínima	250 UFIR's	0,9770	244,25
Média	400 UFIR's	0,9770	390,80
Máxima	500 UFIR's	0,9770	488,50

Artigo 136			
Grau	Multa	Valor UFIR	Valor
Mínima	200 UFIR's	0,9770	195,40
Média	400 UFIR's	0,9770	390,80
Máxima	600 UFIR's	0,9770	586,20

Artigo 150			
Grau	Multa	Valor UFIR	Valor
Mínima	150 UFIR's	0,9770	146,55
Média	250 UFIR's	0,9770	244,25
Máxima	350 UFIR's	0,9770	341,95

Alteração Proposta

Artigos 30,36,54,63,78,86,97,109,141,159			
Grau	Multa	Valor UFM	Valor
Mínima	1	162,25	162,25
Média	1,5	162,25	243,38
Máxima	2	162,25	324,50

Artigo 46			
Grau	Multa	Valor UFM	Valor
Mínima	1,5	162,25	243,38
Média	2	162,25	324,50
Máxima	3	162,25	486,75

Artigo 74			
Grau	Multa	Valor UFM	Valor
Mínima	1,5	162,25	243,38
Média	2,5	162,25	405,63
Máxima	4	162,25	649,00

Artigo 118			
Grau	Multa	Valor UFM	Valor
Mínima	4	162,25	649,00
Média	6	162,25	973,50
Máxima	8	162,25	1298,00

Artigo 124 e 162			
Grau	Multa	Valor UFM	Valor
Mínima	2,5	162,25	405,63
Média	4	162,25	649,00
Máxima	5	162,25	811,25

Artigo 136			
Grau	Multa	Valor UFM	Valor
Mínima	2	162,25	324,50
Média	4	162,25	649,00
Máxima	6	162,25	973,50

Artigo 150			
Grau	Multa	Valor UFM	Valor
Mínima	1,5	162,25	243,38
Média	2,5	162,25	405,63
Máxima	3,5	162,25	567,88

